

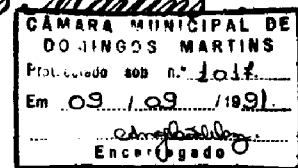
EXPEDIENTE DO DIA
EM 13 / 09 / 91



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.163/91



DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa declarada vencedora no processo licitatório destinado à construção de unidades imobiliárias através do Sistema Financeiro de Habitação, uma área de terreno rural legítimo medindo, 15.000 (quinze mil) metros quadrados, devidamente registrado no INCRA sob o número 504.033.024.600 e no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins, sob o número 4.3253 na página 140.v do livro 2 I e de propriedade do Município de Domingos Martins.

Art. 2º - O terreno destina-se, exclusivamente, à construção de um Conjunto Habitacional, cujos compradores adquirirão as unidades imobiliárias através do Sistema Financeiro de Habitação - S.F.H., junto ao Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F..

Parágrafo Único - O terreno será repassado aos adquirentes finais a custo zero.

Art. 3º - A donatária deverá iniciar a construção do Conjunto Habitacional de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da escritura de doação e contrato, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, a donatária poderá contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - C.E.F., oferecendo em garantia hipotecária o imóvel doado, descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Com a formalização do contrato de empréstimo hipotecário, para produção das unidades habitacionais, previsto no artigo anterior, cessa, de pleno direito, a eficácia do art. 3º desta Lei.



Fls. 02

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

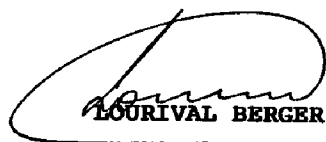
Art. 6º - Até a expedição do Alvará da Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 7º - A escritura pública de doação, será la vrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 05 de agosto de 1991.


LOURIVAL BERGER

-Prefeito Municipal-